

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CORDEIRÓPOLIS

Capítulo 1

Da Natureza Art. 1º- O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Cordeirópolis.

Art. 2º- O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Cordeirópolis é órgão interlocutor de caráter deliberativo e permanente com representação paritária incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal da pessoa com deficiência.

Capítulo 2

Das Finalidades Art. 3º- O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência tem por objetivo: I -Propor a política municipal da pessoa com deficiência, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e defesa dos direitos dos portadores de deficiências; II- Articular e apoiar projetos e atividades que levem a pessoa com deficiência a participar da solução dos seus problemas; III- Opinar sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços a pessoa com deficiência; IV- Organizar campanhas e programas educativos, para a sociedade em geral, objetivando a valorização da pessoa com deficiência, assim como a eliminação de barreiras arquitetônicas e diminuição de preconceitos; V- Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas nos temas relacionados a deficiência; VI- Promover o desenvolvimento de projetos com a participação da pessoa com deficiência nos diversos setores da atividade social; VII- Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que sejam encaminhadas; VIII- Manter banco de dados das entidades de atendimento, registradas no Conselho; IX- Manter intercâmbio com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como com os organismos nacionais e internacionais destinados à defesa da pessoa com deficiência.

Capítulo 3

Composição Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 10 membros dos quais 05 serão indicados por entidades ligadas à área social e de atendimento as pessoas com deficiência e 05 indicados pelo poder público, através de suas secretarias, nomeados pelo Prefeito Municipal. Art. 5º- No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo dos seus membros, o presidente convocará o suplente. Art. 6º- O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente. Art. 6º- A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice- presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre seus pares por votos de pelo menos 2/3 dos membros titulares, para cumprir mandato de 02 anos. À Diretoria Executiva caberá a execução das decisões do Conselho e a coordenação das suas atividades. Art. 7º - O Conselho Municipal dos Portadores de Deficiências contará com grupos de trabalho, nomeados pelo próprio Conselho.

Capítulo 4

Das Atribuições- Art. 8º- Compete ao Presidente: I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria Executiva; II- Submeter à apreciação, discussão e deliberação dos assuntos da pauta; III- Assinar o expediente do Conselho; IV- Encaminhar para execução as decisões do Conselho; V- Representar o Conselho em toda situação que o cargo exigir; VI- Garantir o desempate nas situações específicas; VII- Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho. Art.9º- Compete ao Vice-Presidente: Substituir o presidente nos seus impedimentos. Art.10º- Compete ao Secretário: I- Elaborar a pauta de reuniões, juntamente com o presidente; II- Lavrar e subscrever as atas de reuniões; III- Preparar, expedir e arquivar a correspondência do Conselho; IV- Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo, os livros do Conselho.

Capítulo 5

Das Reuniões- Art. 11º- O Conselho Municipal Da Pessoa com Deficiência se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de um terço do colegiado. Art. 12º- As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de 1/3 dos conselheiros. Art. 13º- Os assuntos discutidos nas reuniões deverão constar na pauta. Art. 14º- Os assuntos votados serão transformados em resoluções e levarão o aval do Presidente, após votados e aprovados pela maioria dos conselheiros presentes. Art. 15º- A ética em relação aos assuntos discutidos, deverá prevalecer em todos os âmbitos. Os conselheiros devem se tratar com respeito e ética. Art. 16º- Perderá o mandato o conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas. A justificativa deverá ser enviada a Mesa Diretora, até a data da reunião seguinte. No caso de perda do mandato assumirá o suplente do conselheiro excluído e a Diretoria Executiva comunicará ao Prefeito Municipal para as providencias necessárias.

Capítulo 6

Das disposições gerais: Art. 17º- O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através da proposta escrita de 1/3 dos membros e com antecedência de 15 dias; a proposta será aprovada pelo mínimo de 2/3 do colegiado. Art. 18º- Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros. Art. 19º- Este Regimento Interno, aprovado pelo colegiado, entra em vigor mediante decreto do Prefeito Municipal. Cordeirópolis, 19 de junho de 2009.